

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano V | Edição nº 702A



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA****DECRETO N.º 4163**
De 01º de Novembro de 2024

“Dispõe sobre a dispensa de análise jurídica em processos de credenciamento para contratação de materiais e serviços de manutenção automotiva, e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a promulgação da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, que “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública resultantes de procedimentos similares e que resultam no mesmo resultado jurídico, diferenciando-se, em alguns casos, nos valores contratados; e

Considerando o disposto no artigo 53, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual a análise jurídica em processos de contratação poderá ser dispensada mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados.

Considerando o processo de chamamento público n.º 001/2024 para credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços de manutenção automotiva.

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações de materiais e serviços de manutenção automotiva realizadas por meio de processo de credenciamento, fica dispensada a análise jurídica nos termos do artigo 53, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, com sua substituição por parecer padronizado.

§ 1º Competirá à Secretaria requisitante verificar o preenchimento dos requisitos necessários ao enquadramento nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Poderá o Município, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, utilizar o parecer referencial constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 01º de Novembro de 2024.

GILBERTO
ABDOU
HELOU:059066
45810

Assinado de forma
digital por GILBERTO
ABDOU
HELOU:05906645810
Dados: 2024.11.01
16:36:19 -03'00'

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANEXO ÚNICO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N.º 001/2024

De : Secretaria de Assuntos Jurídicos
Para : Secretário Municipal de Administração
Processo: Credenciamento n.º 001/2024 (Processo n.º 057/2024)

Assunto: Credenciamento de empresas especializadas em prestação De Serviços De Manutenção Automotiva (mecânica, elétrica, borracharia, etc.), preventiva, corretiva e de fornecimento de peças, componentes, acessórios, originais e ou genuínos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade do material a ser substituído e que atendam a norma ABNT NBR 15296, para os veículos leves, médios, pesados, equipamentos rodoviários e máquinas agrícolas da Frota Municipal da Prefeitura de Águas de Lindóia.

De início, este Parecer não trata da contratação do credenciamento propriamente dito, visto que este processo já foi absolutamente superado no processo de chamamento público que resultou o termo de credenciamento com as empresas.

Trata-se, portanto, do atendimento ao disposto no Item 4 do Edital, conforme lista abaixo:

4 – DO PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 4.1.1.** Divulgação do **EDITAL DE CHAMAMENTO**;
- 4.1.2.** Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
- 4.1.3.** Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
- 4.1.4.** Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
- 4.1.5.** Convocação para assinatura do termo de credenciamento;
- 4.1.6.** DFD e Formalização do Processo de Contratação pela SMT;
- 4.1.7.** Distribuição da demanda a cada serviço;
- 4.1.8.** Plano de Trabalho / Orçamento da empresa;
- 4.1.9.** Aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento pela SMT (Secretaria Mun. de Transporte);
- 4.1.10.** Encaminhamento do Processo de Contratação pela SMT a Procuradoria e Autorização do Prefeito;
- 4.1.11.** Encaminhamento do Processo ao Setor de Contabilidade para Empenho;
- 4.1.12.** Emissão do Empenho;
- 4.1.13.** Emissão da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA

O atendimento aos requisitos formais constantes do e item 4 do edital, tornou-se critério objetivo, e deve ser observado com exatidão pelo gestor e fiscal do contrato.

Tendo em vista que o processo, antes de chegar neste departamento jurídico, fora devidamente analisado, formalizado e construído no departamento de frotas que, por força editalícia é o responsável pela formalização dos processos, OPINO, pela continuidade do processo e a utilização do presente parecer referencial para atendimento do item 4.1.10.

Diante do acima exposto, e com fulcro no referido diploma legal, entendo que o processo está formalmente em ordem.

Águas de Lindóia, 1º de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO JOSE NANTES
Data: 01/11/2024 15:31:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano José Nantes
OAB/SP n.º 279.261
Procurador Jurídico